



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“Art. As alíquotas do Imposto Seletivo referentes ao inciso V do §1º do artigo 409 da Lei Complementar nº 214 de 2025 respeitarão o percentual máximo de 2% (dois por cento).”

“Art. As alíquotas referidas no caput do artigo 419 da Lei Complementar nº 214 de 2025 respeitarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca controlar os efeitos do aumento de carga que a Reforma Tributária imporá ao setor automotivo e de bebidas açucaradas.

Isso porque, a transição do regime tributário atual (com a incidência de ICMS, IPI e PIS/Cofins) para o novo modelo de imposto sobre valor adicionado (IBS e CBS), já tende, por si só, a gerar um cenário de instabilidade e necessidade de adaptação. A esse contexto, soma-se o aumento da carga tributária decorrente da criação do Imposto Seletivo, em sua forma mais ampla.

Dessa forma, entende-se que não há margem para a criação de um novo imposto sobre esses produtos sem que haja um agravamento na carga tributária. Sugere-se, assim, que seja estabelecido um limite para a alíquota do Imposto Seletivo, a fim de reduzir o impacto do aumento da carga tributária sobre o setor. Especificamente, propõe-se que a alíquota do Imposto Seletivo sobre



bebidas açucaradas seja limitada a 2%, de modo que o setor não seja onerado de forma excessiva.

Essa medida garantirá que o produto continue sujeito à tributação, sem impor uma carga desproporcional que comprometa a viabilidade econômica da indústria e o poder de compra das famílias de menor renda, que invariavelmente seriam afetadas pelo efeito regressivo do Imposto Seletivo.

No caso de veículos, a tributação indiscriminada de veículos novos pode, inclusive, produzir efeito inverso ao pretendido, pois eleva o preço de aquisição e dificulta a renovação da frota nacional. Essa realidade agrava problemas de segurança viária e aumenta as emissões de poluentes, indo em contramão com a intenção da medida.

O setor automotivo, responsável por cerca de 20% do PIB industrial brasileiro e por mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos, demanda segurança jurídica e previsibilidade tributária para viabilizar investimentos em mobilidade sustentável e tecnologias de descarbonização. A indefinição de um limite gera uma grave insegurança jurídica para as montadoras que já anunciaram mais de R\$130 bilhões em investimentos para os próximos anos. Portanto, propõe-se um limite para dar previsibilidade e mitigar os impactos adicionais que serão causados pelo imposto seletivo ao setor automotivo.

Diante do exposto e da relevância do que ora se propõe, peço aos pares apoio para a aprovação de presente proposição.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**

